

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XI - EDIÇÃO ESPECIAL - SUMÉ (PB) - AGOSTO de 2013 - Página 1

LEI N.º 1.077, de 19 Dezembro de 2012.

## Republicação por incorreção

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE **HELENILDA BEZERRA DO CARMO**, LOCALIZADO NA ZONA URBANA NESTA CIDADE, CONTENDO UMA ÁREA DE 154,00<sup>2</sup> MTS (CENTO E CINQUENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA ADAMASTOR GOMES DE ARAÚJO - BAIRRO CARRO QUEBRADO - NESTA CIDADE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno com uma área urbana de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrado), sem benfeitorias, de propriedade do Município de Sumé/PB, conforme registro sob n.º 02, matrícula n.º 2.040, fls 134, livro 2-H.

Art. 2º Situado na quadra 3, lote 24, lugar denominado Loteamento Novo Sumé, tal área tem as seguintes delimitações: limita-se ao **Norte** (lado esquerdo de quem da rua para o terreno olha) com a Rua João Rodrigues Sobrinho, medindo 20,00 metros; ao **Sul** (lado direito de quem da rua para o terreno olha) com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Sumé, medindo 20,00 metros; a **Leste** (fundos) com terreno pertencente ao Sr. Mário Bezerra de Oliveira, medindo 12,00 metros; e a **Oeste** (frente) com a Rua João Aleixo Bezerra, medindo 12,00 metros, totalizando uma área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).

Art. 3º O terreno permutado de propriedade da Sra Helenilda Bezerra do Carmo, conforme planta baixa em anexo, contém as seguintes características, limites e confrontações. Limita-se ao **NORTE** (fundos) com terras pertencentes ao Sr. José Geneci Limeira da Silva, medindo 7,00 metros; Ao **SUL** (frente) com a Rua Adamastor Gomes de Araujo, medindo 7,00 metros; A **LESTE** (lado direito de quem da rua para o terreno olha), com lote pertencente ao Sr. Geraldo Jorge da Silva, medindo 22,00 metros e a **OESTE** (lado esquerdo de quem da rua para o terreno olha), com um acesso de pedestre (beco), medindo 22,00 metros, totalizando uma área de 154,00<sup>2</sup> mts (cento e cinquenta e quatro metros quadrados), conforme memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação em anexo.

§ 1º - O imóvel pertence a Sra. Helenilda Bezerra do Carmo, portador do RG n.º 2.207.924 SSP/PB e CPF n.º 045.133.484-10, conforme escritura pública devidamente registrada no Cartório Notarial e Registral Viton – Sumé/PB, registro sob n.º 01, matrícula 3.167, fls 119, livro 2-P, conforme cópia de escritura pública em anexo ao procedimento administrativo.

Art. 4º Os imóveis foram avaliados pela Secretaria de Planejamento da seguinte forma:

I – o valor da área de 240,00 m<sup>2</sup> de propriedade municipal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – o valor do imóvel particular é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno de sua propriedade por outro terreno de propriedade da Sra. Helenilda Bezerra do Carmo. Terreno sem benfeitorias, de propriedade do Município de Sumé/PB, conforme registro sob n.º 02,

matricula n.º 2.040, fls 134, livro 2-H, quadra 3, lote 24, situado no lugar denominado Loteamento Novo Sumé, tal área tem as seguintes delimitações: limita-se ao **Norte** (lado esquerdo de quem da rua para o terreno olha) com a Rua João Rodrigues Sobrinho, medindo 20,00 metros; ao **Sul** (lado direito de quem da rua para o terreno olha) com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Sumé, medindo 20,00 metros; a **Leste** (fundos) com terreno pertencente ao Sr. Mário Bezerra de Oliveira, medindo 12,00 metros; e a **Oeste** (frente) com a Rua João Aleixo Bezerra, medindo 12,00 metros, totalizando uma área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).

Art. 6º. O terreno permutado de propriedade da Sr. Helenilda Bezerra do Carmo, contém as seguintes características, limites e confrontações. Limita-se ao NORTE (fundos) com terras pertencentes ao Sr. José Geneci Limeira da Silva, medindo 7,00 metros; Ao SUL (frente) com a Rua Adamastor Gomes de Araujo, medindo 7,00 metros; A LESTE (lado direito de quem da rua para o terreno olha), com lote pertencente ao Sr. Geraldo Jorge da Silva, medindo 22,00 metros e a OESTE (lado esquerdo de quem da rua para o terreno olha), com um acesso de pedestre (beco), medindo 22,00 metros, totalizando uma área de 154,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros quadrados), conforme memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação em anexo.

Art. 7º As despesas decorrentes da permuta correrão às expensas dos adquirentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), 19 de Dezembro de 2012.

  
**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município

**LEI Nº 1.097, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do Município, em favor da Secretaria de Saúde, destinado a ajuda financeira para pessoas enfermas e acompanhantes quando em tratamento médico em outros centros de saúde, de forma abaixo especificada.

10.301.1171.2024 – Manter os Programas do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios financeiros e Pessoas Físicas – 0014 – R\$ 13.000,00.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes deste Crédito Especial contará o Poder Executivo com a anulação, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação parcial ou total de datação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 13 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município

**LEI Nº 1.098, DE 15 DE AGOSTO DE 2013.**

ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, EM FAVOR DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 179.390,00, PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do Município, em favor da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, destinado a desenvolvimento do convênio ME/PM DE SUMÉ/PB CONVENIO Nº - 77 4110/2012, de forma abaixo especificada.

27.812.1616.2.042- IMPLANTAÇÃO DE NUCLEO DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – TODAS AS IDADES.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0024.Transferências de Convênios -.....R\$  
23.906,50

3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física

0024.-Transferências de Convênios -.....R\$-  
103.147,60

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

0024.-Transferências de Convênios -..... R\$  
12.674,40

3.3.90.47.00- Obrigações Tributárias e Contributivas-

0024.Transferências de Convênios -.....R\$  
19.800,00

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente-

0024.Transferências de Convênios -..... R\$  
9.453,50

**Total R\$ 179.390,00**

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente em R\$ 179.390,00 (cento e setenta e nove mil trezentos e noventa reais) do valor total do orçamento para ocorrer com as despesas do referido convênio.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas contará o Poder Executivo com a anulação, na forma da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação parcial ou total de dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 15 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município

### LEI Nº 1.099, DE 15 DE AGOSTO 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento do Município, em favor da Secretaria de Educação e Cultura, destinado a manutenção do programa do PROEJA, de forma abaixo especificada.

12.361.1231.2043- DESENVOLVER AÇÕES COM RECURSOS DO FNDE -PROEJA 3.1.90.04.00  
-3.1.90.04.00 Outras despesas com Pessoal -0015-  
.....21.000,00

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes deste Crédito Especial contará o Poder Executivo com a anulação, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, de anulação parcial ou total de dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 15 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município

### LEI Nº 1.100, DE 17 DE AGOSTO DE 2013.

(Iniciativa – PODER LEGISLATIVO)

(Autoria: Vereador Leônidas Albino Pedroza)

FICAM AUTORIZADOS  
E PERMITIDOS  
E V E N T O S  
D E N O M I N A D O S  
VAQUEJADA E PEGA DE  
BOI NO MUNICÍPIO DE  
SUMÉ.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado e permitido a realização de eventos denominados vaquejada e Pega de Boi no Município de Sumé mediante a presença de um médico veterinário para proceder fiscalização necessária ao evento.

**Art. 2º**- Aos órgãos competentes a quem cabe deliberar sobre as condições de saúde dos animais que irão participar da competição, deverão ser comunicados com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, o local a ser realizado, data e horário do evento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 17 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município

**LEI Nº 1.101, DE 17 DE AGOSTO DE 2013.**

(Iniciativa – PODER LEGISLATIVO)

(Autoria: Vereador Leônidas Albino Pedroza)

DENOMINA DE  
LOGRADOURO  
PÚBLICO E DÁ  
O U T R A S  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Luiz Nunes de Lima (Colô) a Rua Projetada “C” localizado no loteamento Novo Sumé, perpendicular a

Rua Josias Galdino da Silva e Demócrito Gonçalves de Sousa “fundos do DER”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 17 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 1.035/2013**

Sumé (PB), 22 de agosto de 2013.

“Declara Situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município de **SUMÉ** afetadas por **ESTIAGENS** e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de **SUMÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

**Considerando**, que, o município encontra-se encravado na região do Semi-árido Paraibano e que as chuvas durante o ano de 2012 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou o fenômeno da Estiagens;

**Considerando**, que a irregularidade das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

**Considerando**, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento

d'água através de carros pipas, e alimentação a população atingida pelo fenômeno:

**Considerando**, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

**Considerando**, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a situação anormal existente no município de **SUMÉ**, pela **ESTIAGEM**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.


Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de **SUMÉ - PB**, 22 de agosto de 2013.

  
**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município



**BOLETIM OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL N 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (0XX) 3353 - 2292/3353-2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
EDIÇÃO: *Andrea Duarte* DRT: 22/2006-98  
*Jeandro Rafael* DRT: 4925 DF  
DIAGRAMAÇÃO: *Júnior Moura*  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA